

CREDENCIAMENTO 002 /2022

RENILDO DOS S. BARBOSO

CONTRATO N° 091/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

Renildo dos Santos Barbosa, CNPJ nº ou CPF nº 055,617,575-12 com domicílio na Rua **Jucelino Kubcheque**, nº 62 n, Bairro: Centro, Santaluz Bahia, para os fins do **Credenciamento nº 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 23 de fevereiro de 2022.

Renildo dos Santos Barbosa
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURÍDICA				
NOME:	Renildo dos Santos Barbosa			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Jucelino Kubcheque	Nº:	62
	BAIRRO:	JK	CIDADE:	Santaluz
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.880-000
	Serviço de Arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	055.617.575-12		RG:	1560699620
TELEFONES:	(75) 991842252			
EMAIL:	Zagallosantos57@gmail.com			
BANCO:	Caixa	AGÊNCIA:4833	013	CONTA: 012703-7

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :23/02/2022

Renildo dos Santos Barbosa
ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Renildo dos Santos Barbosa, CNPJ/CPF sob o nº **055.617.575-12**, com sede à **RUA Jucelino Kubcheque** nº 62, Santaluz /Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

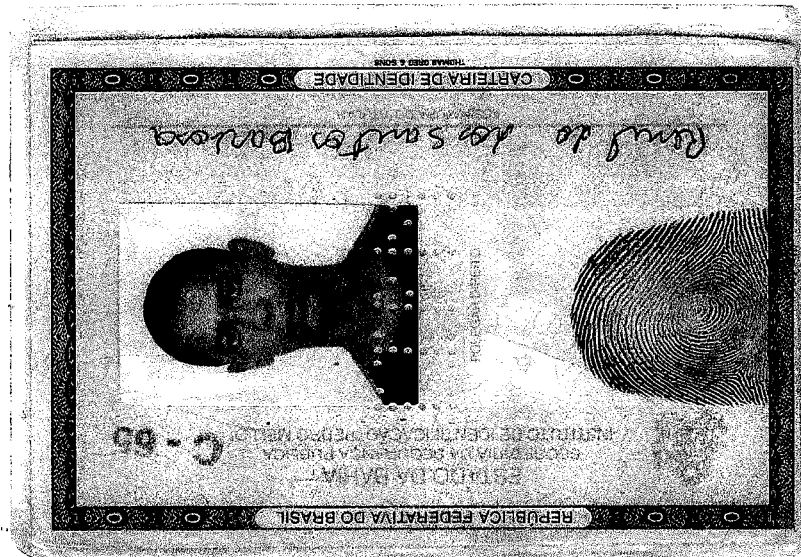
Santaluz/Ba **23/02/2022**

Renildo dos Santos Barbosa

Renildo dos Santos Barbosa

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).





Prefeitura Municipal de Santaluz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 15606996 20 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2007

NOME
RENILDO DOS SANTOS BARBOSA

ENDEREÇO
**LUCIANO BARBOSA
MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SANTALUZ BA 04/04/1987

CER-NAS CM-SANTALUZ BA
DST-SEDE L-22A F-065 R-027592

SINATURA DO DIRETOR

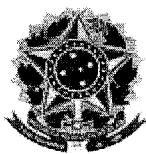
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63





Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENILDO DOS SANTOS BARBOSA
CPF: 055.617.575-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:10 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **BEDD.276E.787E.E18C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Certidão Negativa de Débitos

Certidão de Nº 1442 datada em 26/11/2021

Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 27550, Receita:

Contribuinte: RENILDO DOS SANTOS BARBOSA

CPF/C.N.P.J: 055.617.575-12

Endereço: Rua J K NÂº 62 BAIRRO CENTRO CEP 48880000 COMPLEMENTO CASA LOTE QUADRA

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA, 26/11/2021

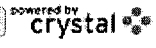
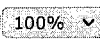
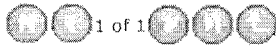
Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9760.1442.20211126.S131.27550

<http://santaluz.ba.gov.br>





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 16/02/2022

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220850765

NOME

XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

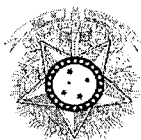
CPF

055.617.575-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENILDO DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 055.617.575-12

Certidão nº: 5685652/2022

Expedição: 16/02/2022, às 15:41:58

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENILDO DOS SANTOS BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.617.575-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://ww.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITANDO

VISTO

1919

Certificado

Certificamos que

Reinaldo dos Santos Barbosa

Prefeitura Municipal de Santaluz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

**participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS
DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7
de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de
Santaluz, com carga horária de 20 horas.**

Santaluz, 7 de novembro de 2021.



[Signature]

**Wilson Bispo da Anunciação
Professor da
SINBAF**

[Signature]

**Natanael Lima da Cruz
SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. **RENILDO DOS SANTOS BARBOSA**, CPF nº 055.617.575-12, cédula de identidade nº 1560699620, SSP BA, situado à Rua Juscelino Kubitschek , nº 62 - B, Bairro JK, Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **RENILDO DOS SANTOS BARBOSA**, CPF nº 055.617.575-12, cédula de identidade nº 1560699620, SSP BA, situado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 62 - B, Bairro JK, Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **RENILDO DOS SANTOS BARBOSA**, CPF nº 055.617.575-12, cédula de identidade nº 1560699620, SSP BA, situado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 62 - B, Bairro JK, Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022
CONTRATO N.º 091/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **RENILDO DOS SANTOS BARBOSA**, CPF nº 055.617.575-12, cédula de identidade nº 1560699620, SSP BA, situado à Rua Juscelino Kubitschek , nº 62 - B, Bairro JK, Santaluz – Bahia, habilitado no **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 801
PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).**

3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

RENILDO DOS SANTOS BARBOSA – MODALIDADE: FUTEBOL FUTSAL			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 11.	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 9.	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°9.	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°9.	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;

II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

VIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

IX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

X - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XII - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XIII - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XV - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

III - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

IV - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE



RENILDO DOS SANTOS BARBOSA
CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, **Contrato:** 091/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** RENILDO DOS SANTOS BARBOSA. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Unidade: 26.01;
Projeto Atividade: 2.402; 2.401
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;
Fonte De Recursos: 00;

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



EXTRATO (CONTRATO Nº 091/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 065/2022, **Contrato:** 091/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** RENILDO DOS SANTOS BARBOSA. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Unidade: 26.01;
Projeto Atividade: 2.402; 2.401
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;
Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

CREDENCIAMENTO 002 /2022

CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA

CONTRATO N° 092/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A **Clemilson de Lima Oliveira**, CNPJ nº ou CPF nº 934.847.805-25, com domicílio na **Rua Cajueiro Povoado de Junco nº 52, Município de Valente Bahia**, para os fins do **Credenciamento nº 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade- Santaluz, 23 de fevereiro de 2022.


Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

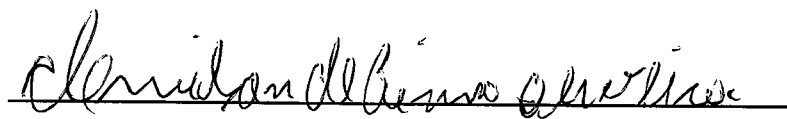


ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURIDICA				
NOME:	Clemilson de Lima Oliveira			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Rua: Cajueiro	Nº:	52
	BAIRRO:	Povoado de Junco	CIDADE:	Valente
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.890-000
	Serviço de arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	934.847.805-25		RG:	08.921.328-92
TELEFONES:	75 981148476			
EMAIL:				
BANCO:	Caixa	AGÊNCIA:4602	013	CONTA: 00009475-2

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO : 23/02/2022



ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

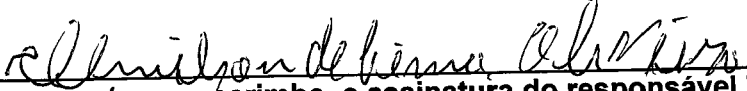
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Clemilson de Lima Oliveira), CNPJ /CPF sob o nº **934.847.805-25**, com sede à **Rua Cajueiro Povoado de Junco nº 52, Município de Valente Bahia**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO : 23/02/2022


(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PIERRE BELLO NÃO PLASTIFICAR   <i>Clemilson de Lima Oliveira</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE THOMAS OREO & SOUS		Nº 08.921.328-92 DATA DE EXPEDIÇÃO 20-08-2015 NOME CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA FILIAÇÃO MARTIM DE LIMA OLIVEIRA NILCE LOPES DE LIMA NATURALIDADE VALENTE BA DATA DE NASCIMENTO 05-05-1976 DOC ORIGEM C. NAS. CM VALENTE BA DS SEDE LV 01A FL 035 RT 000423 CPF 934.847.805-25 <i>Paula M. de Oliveira</i> ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 THOMAS OREO & SOUS	

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Certidão Negativa de Débitos

Certidão de Nº 1266 datada em 21/10/2021

Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19544, Receita:

Contribuinte: Clemilson de Lima Oliveira

CPF/C.N.P.J: 934.847.805-25

Endereço: Pov Junco NÂº S/N BAIRRO Zona Rural CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Eu possuo até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA, 21/10/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9535.1266.20211021.S131.19544

<http://santaluz.ba.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA
CPF: 934.847.805-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:09 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **900D.A280.24A1.AB9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/02/2022 16:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220851507**

NOME

CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

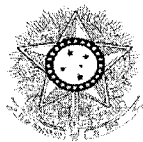
CPF

934.847.805-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 934.847.805-25

Certidão n°: 5690934/2022

Expedição: 16/02/2022, às 16:07:27

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **934.847.805-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOTA FISCAL / CONTA DE AGUA DO PINGANGO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula

065670442

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição

12/2021 7 1396 0 01.5353.2.0002.0052.0

Vencimento

15/12/2021

Nome/Endereço para entrega

MANOEL MARTINS

RU CAJUEIRO POV JUNCO, 52

JUNCO

POV JUNCO

CEP - 48.890-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A17S178468		344	341	29	18/10 A 16/11

Endereço da Ligação

RU CAJUEIRO POV JUNCO, 52

POV JUNCO

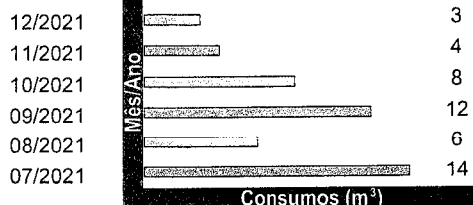
JUNCO/VALENTE

Especificação

Valores em R\$

CONS. AGUA	3M3	29,90
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 09/2021		1,02
JUROS DE MORA - CONTA(S) 09/2021		0,55

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria

MS 2914/2011

Nº de Amostras - Rede

Parâmetros

Exigidas Analisadas Em conformidade

Cor - 15 UH 0020 0027 0027

Turbidez - 5,0 UT 0051 0051 0051

Cloro - Min. 0,2 mg/l 0051 0051 0051

Escherichia Coli - (*) 0051 0051 0051

Coliformes Termotolerantes - Ausente 0051 0051 0051

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;

Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;

Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;

Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;

Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;

Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(**) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE

SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07,

LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO

7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - COREBAS.

Unidades de Consumo - UC

(Apartamentos/casas/salas) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 3

Consumo Médio Mensal / Ligação 3

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

CANHOTO PROCESSADO EM 15/12/2021

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

31,47

ESGOTO(% água) VL. Total

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	3	29,90

TOTAL AGUA	29,90	0,00	29,90
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO

IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
PIS		1,120	0,34
COFINS	30,92	5,200	1,60

ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX

EXISTE(M) DEBITO(S):
2021 - NOV

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

NOTA FISCAL / CONTA



Certificada

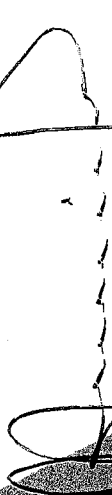
certificamos que

Prefeitura Municipal de SantaLuz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

LE MILSON DE LIMA OLIVEIRA

participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS
DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7
de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de
Santaluz, com carga horária de 20 horas.
Santaluz, 7 de novembro de 2021.




Milson Bispo da Anunciação
Professor da
SINBAF


Natanael Lima da Cruz
SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA, com domicílio na Rua Cajueiro Pov. de Junco, nº 52, Bairro, Junco, Valente - Ba. Portador do RG nº 08.921.328-92, SSP/Ba e CPF 934.847.805-25, pelo valor global de **R\$ 7.500,00 (Sete e quinhentos reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA**, com domicílio na Rua Cajueiro Pov. de Junco, n.º 52, Bairro, Junco, Valente - Ba. Portador do RG n.º 08.921.328-92, SSP/Ba e CPF 934.847.805-25, pelo valor global de **R\$ 7.500,00 (Sete e quinhentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA**, com domicílio na Rua Cajueiro Pov. de Junco, n.º 52, Bairro, Junco, Valente - Ba. Portador do RG n.º 08.921.328-92, SSP/Ba e CPF 934.847.805-25, pelo valor global de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022

CONTRATO N.º 092/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA**, CPF nº 934.847.805-25, cédula de identidade nº 08.921.328-92, SSP BA, situado à Rua Cajueiro, nº 84 no Povoado de Junco Valente – Bahia, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 801

PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos oitenta reais).

3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 2.	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 3	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°3	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°3	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 2.	R\$ 65,00	20	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2º Árbitro de Futebol Society N° 2.	R\$ 65,00	20	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N° 2	R\$ 50,00	20	R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 7.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

VIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

IX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

X - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XII - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XIII - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XV - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



III - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

IV - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I** - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
 - II** - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
 - III** - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o **CONTRATADO** deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

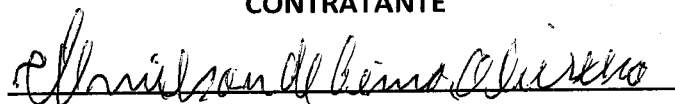
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

CONTRATANTE



CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA

CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 092/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado: CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA. Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 7.500,00 (Sete e quinhentos reais).**

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401

Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



EXTRATO (CONTRATO Nº 092/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 065/2022, **Contrato:** 092/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** CLEMILSON DE LIMA OLIVEIRA. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Unidade: 26.01;
Projeto Atividade: 2.402; 2.401
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;
Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>